



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI
TESOURARIA DO 3º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - PMPI

Rua Marques da Rocha, S/Nº - Bairro Caixa D'água, Floriano/PI, CEP 64806-080
Telefone: - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0019879389/2025/PM-PI/SUBCPCE/3BPM/TESOURARIA FLORIANO/PI, 27 DE AGOSTO DE 2025.

PROCESSO Nº: 00028.040458/2025-50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1. FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratar o objeto indicado no Documento de Formalização de Demanda, e ainda atender ao comando do que dispõe o inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Corroborando para o entendimento do art. 72, da Lei nº 14.133/21, faz-se necessário frisar que o decreto nº 21.872/23 que dispõe sobre a contratação de serviços pela administração pública estadual direta e indireta, traz em sua redação, *in litteris*:

Art. 17. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - (...);

II - elaboração do estudo técnico preliminar - ETP, conforme o caso;

Neste ponto cabe salientar que a doutrina já pacificou entendimento sobre a imprescindibilidade dos estudos preliminares ao reconhecer que é um instrumento que dá à administração pública a possibilidade de exercer planejamento adequado ao desenvolvimento de suas atividades, da mesma maneira que minimiza os riscos de uma contratação inadequada.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a obtenção de Material de Processamento de Dados, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que objeto deste pedido, torna-se imprescindível para a realização das atividades desenvolvidas por este Batalhão.

Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente os setores deste BPM e propiciar uma assistência adequada na reposição de peças e armazenamento de dados, visando controle de qualidade e segurança das informações administrativas.

A substituição de peças justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos sempre em boas condições para uso nos setores do Batalhão, além de garantir maior durabilidade do bem.

3. **OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de material de Processamento de Dados.

4. **QUANTITATIVO**

4.1. Os quantitativos foram estabelecidos com base em contratações de exercícios anteriores, considerando o total das demandas existentes na unidade, conforme será especificado no Termo de Referência a ser concluído por este setor. Tal quantitativo demonstrou ser suficiente para o atendimento da necessidade aqui examinada. Nesta conformidade, opinamos pela manutenção do quantitativo, citado ao norte.

4.2. Com efeito, afirmamos que esta manifestação encontra perfeito suporte no comando dado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21.

5. **CONCLUSÃO**

Dessa forma, para que a PMPI possa cumprir fielmente a obrigação imposta pelo dispositivo legal, opinamos pela instrução do processo administrativo que permita a contratação do objeto supramencionado a fim de atender à necessidade da corporação militar estadual.

(documento assinado eletronicamente)

Hélio Avelino Cardoso - CAP QEOPM
Chefe da P/4 do 4º BPM



Documento assinado eletronicamente por **HELIO AVELINO CARDOSO - Matr. 013712-0, Capitão PM-PI**, em 01/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019879389** e o código CRC **2E8C0F11**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00028.040458/2025-50

SEI nº 0019879389